

EMENDA à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

Suprime-se o §1^a, do Art. 18, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo reproduz integralmente o texto do §4º do Art.15 constante da própria MPV.

Deputado PAULO TEIXEIRA

PT/SP

CD/17908.12431-06